



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Contratações e Aquisições  
Comissão Permanente de Licitação

Ofício N° 2/2026 - CBMDF/DICOA/COPLI  
À PLAN Serviços Ltda.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2026.

Assunto: resposta ao pedido de formalização de resposta ao pedido de impugnação

Senhor Representante Comercial,

Pregão Eletrônico nº 90099/2025 – CBMDF  
Processo nº 00053-00125958/2024-27

## 1. HISTÓRICO

Em 19 de dezembro de 2025, a empresa PLAN Serviços Ltda. protocolou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90099/2025 – CBMDF, alegando a existência de informações inverídicas na justificativa da necessidade de contratação originalmente publicada.

Nos autos, a empresa sustentou que o texto então constante no Termo de Referência imputaria à antiga contratada suposta inexecução contratual, inadimplemento trabalhista e risco de descontinuidade dos serviços, circunstâncias que, segundo a impugnante, não corresponderiam à realidade fática vivenciada no âmbito do Contrato nº 037/2023.

A impugnação foi recebida pelo pregoeiro e encaminhada à Diretoria de Material – DIMAT para análise técnica.

## 2. OBJETO DA IMPUGNAÇÃO (SÍNTESE)

Conforme descrito pela própria impugnante, o pedido concentrou-se exclusivamente na supressão ou correção de afirmações constantes da justificativa da necessidade da contratação, em razão de suposta incorreção dos seguintes pontos:

- ocorrência de inexecução parcial do Contrato nº 037/2023;
- inadimplemento no pagamento de empregados;
- risco de descontinuidade dos serviços atribuível à conduta da contratada;
- imputação indireta de responsabilidade pelo encerramento do contrato.

Consta do documento apresentado que a empresa juntou elementos para demonstrar, sob sua ótica, que:

- não houve atraso de salários;
- não houve interrupção do serviço;
- não existiu processo administrativo sancionador;
- o contrato não foi prorrogado por iniciativa da própria contratada.

Tais alegações encontram-se reproduzidas no requerimento mais recente da empresa, constante do documento intitulado “Solicitação de Formalização e Publicação da Decisão Administrativa”

### 3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Após o recebimento da impugnação, o certame foi suspenso para fins de análise e saneamento.

A Diretoria de Material – DIMAT examinou o conteúdo da impugnação e concluiu pela pertinência do acolhimento material do pedido, especificamente quanto à necessidade de aperfeiçoamento redacional da justificativa da contratação, a fim de assegurar:

- precisão terminológica;
- ausência de menções personalizadas a empresas contratadas;
- estrita aderência aos princípios da motivação, impessoalidade e publicidade.

Em consequência, o edital foi republicado, e verificou-se a realização das seguintes adequações:

- supressão de menções diretas à empresa PLAN;
- retirada de trechos relacionados à suposta inexecução ou inadimplemento;
- reformulação da justificativa da necessidade de contratação, agora redigida em termos genéricos e estritamente técnicos;
- eliminação de qualquer redação que pudesse ser interpretada como juízo conclusivo sobre a atuação da empresa contratada.

Tais alterações correspondem ao núcleo do pedido formulado originariamente na impugnação.

### 4. DECISÃO

O edital foi devidamente ajustado, atendendo-se ao mérito do pedido.

Registra-se que o acolhimento material da impugnação restringiu-se exclusivamente à correção redacional da justificativa, sem qualquer alteração das condições de participação, julgamento ou habilitação previstas no instrumento convocatório. Assim, não houve modificação substancial do edital.

Cumpre esclarecer que as adequações realizadas não implicam juízo sancionatório, imputação de responsabilidade ou reavaliação do contrato anteriormente executado, tratando-se apenas de aprimoramento da motivação administrativa, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Ademais não houve julgamento de mérito da execução contratual, pois não cabe a este setorial tal avaliação.

Diante do exposto, **acolhe-se a impugnação apresentada pela empresa PLAN SERVIÇOS LTDA, exclusivamente no tocante à necessidade de ajuste redacional da justificativa da contratação**, providência já implementada pela Administração, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELISEU DE SOUZA QUEIROZ - Ten-Cel.**  
**QOBM/Comb. - Matr.01924777, Pregoeiro(a)**, em 19/01/2026, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=192180270](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=192180270) código CRC= **A7FF1586**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

---

00053-00084946/2025-16

Doc. SEI/GDF 192180270